



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 044/2018.

Igrejinha, 17 de julho de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 044/2018, que *Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 2.396, de 30 de dezembro de 1996 que "Institui o Licenciamento Ambiental no Município de Igrejinha e dá outras providências"*.

A partir da aplicação das alterações introduzidas na Lei n.º 2.396 através da Lei n.º 5.117, constatou-se como seria o encaminhamento posterior ao cancelamento do licenciamento por inadimplência, por isso a matéria precisa ser regulamentada, que é a finalidade do presente projeto.

Com base na consideração apresentada, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 044/2018

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.396, de 30 de dezembro de 1996 que “Institui o Licenciamento Ambiental no Município de Igrejinha e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam alterados e incluídos dispositivos na Lei nº 2.396, de 30 de dezembro de 1996 que “Institui o Licenciamento Ambiental no Município de Igrejinha e dá outras providências”, como segue:

I – Fica alterado o § 9º junto ao art. 6º, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 9º Quando os valores referentes às taxas forem parcelados, serão expedidas licenças ambientais, que poderão ser canceladas a qualquer tempo, em razão de inadimplência.”

II – Fica acrescido o § 10 junto ao art. 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 10. Caso sejam solicitadas novas licenças em virtude do cancelamento por inadimplência, o requerente não terá direito a nenhuma redução das taxas incidentes, independentemente do número de parcelas que tiver quitado da licença cancelada, bem como não terá o benefício de efetuar novo parcelamento. (NR)

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 2.396, de 1996 permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 17 de julho de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”